Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Câmara Municipal de Embu Guaçu 37

Í N D I C E

		ARTIGOS
TÍTULO I	- DA CÂMARA MUNICIPAL	1º
CAPÍTULO I	- DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	2º - 5º
CAPÍTULO II	- DA INSTALAÇÃO	3º - 9º
TÍTULO II	- DA MESA	
CAPÍTULO I	- DA ELEIÇÃO DA MESA	10 - 15
CAPÍTULO II	- DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS	
SEÇÃO I	- DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	16 - 17
SEÇÃO II	- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	18
SUBSEÇÃO ÚNICA	- DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE	19
SEÇÃO III	- DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS	20 - 21
CAPÍTULO III	- DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA	22 - 24
CAPÍTULO IV	- DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE.	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25 - 26
SEÇÃO II	- DA RENÚNCIA DA MESA	27 - 28
SEÇÃO III	- DA DESTITUIÇÃO DA MESA	29 - 34
TÍTULO III	- DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I	- DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	35 - 37
CAPÍTULO II	- DOS LÍDERES E VICE LÍDERES	38 - 42
TÍTULO IV	- DAS COMISSÕES	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43 - 45
CAPÍTULO II	- DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO I	- DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	46 - 50
SEÇÃO II	- DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	51 - 57
SEÇÃO III	- DOS PRESIDENTES E VICE PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES	58 - 64
SEÇÃO IV	- DOS PARECERES	65 - 66
SEÇÃO V	- DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES	67 - 69
CAPÍTULO III	- DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	70 - 71
SEÇÃO II	- DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES	72
SEÇÃO III	- DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	73
SEÇÃO IV	- DAS COMISSÕES PROCESSANTES	74 - 92
TÍTULO V	- DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	93 - 94
CAPÍTULO I	- DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	95 - 96
CAPÍTULO II	- DAS SESSÕES DE CÂMARA	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	97 - 98

Câmara Municipal de Embu 38

		ARTIGOS
SEÇÃO II	- DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	100
SEÇÃO III	- DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES	101 - 102
SEÇÃO IV	- DAS ATAS DAS SESSÕES.....	103 - 104
SUBSEÇÃO I	- DISPOSIÇÕESPRELIMINARES	105 - 107
SUBSEÇÃO II	- DOS EXPEDIENTES	108 - 111
SUBSEÇÃO III	- DA ORDEM DO DIA	112 - 120
SEÇÃO V	- DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA	121 - 123
SEÇÃO VI	- DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA	124
SEÇÃO VII	- DAS SESSÕES SECRETAS	125
SEÇÃO VIII	- DAS SESSÕES SOLENES	126
TÍTULO VI	- DAS PROPOSIÇÕES.....	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	127
SEÇÃO I	- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	128
SEÇÃO II	- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	129 - 130
SEÇÃO III	- DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	131
SEÇÃO IV	- DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO::::::::	132 - 133
SEÇÃO V	- DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	134 - 139
CAPÍTULO II	- DOS PROJETOS	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	140
SEÇÃO II	- DOS PROJETOS DE LEI	141 - 147
SEÇÃO IV	- DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	148
SUBSEÇÃO ÚNICA	- DOS RECURSOS	149
CAPÍTULO III	- DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS	150 - 153
CAPÍTULO IV	- DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	154
CAPÍTULO V	- DOS REQUERIMENTOS	155 - 162
CAPÍTULO VI	- DAS INDICAÇÕES	163 - 164
CAPÍTULO VII	- DAS MOÇÕES	165
TÍTULO VII	- DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I	- DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	166 - 168
CAPÍTULO II	- DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
SEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SUBSEÇÃO I	- DA PREJUDICABILIDADE	169
SUBSEÇÃO II	- DO DESTAQUE	170
SUBSEÇÃO III	- DA PREFERÊNCIA	171
SUBSEÇÃO IV	- DO PEDIDO DE VISTA	172
SUBSEÇÃO V	- DO ADIANTAMENTO	173
SEÇÃO II	- DAS DISCUSSÕES	174 - 177
SUBSEÇÃO I	- DOS APARTES	178
SEÇÃO III	- DAS VOTAÇÕES	
SUBSEÇÃO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	179- 181

Câmara Municipal de Embu Guaçu 39

		ARTIGOS
SUBSEÇÃO II	- DO QUORUM DE APROVAÇÃO	182 - 184
SUBSEÇÃO III	- DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	185
SUBSEÇÃO IV	- DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	186
SUBSEÇÃO V	- DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	187
SUBSEÇÃO VI	- DA DECLARAÇÃO DE VOTO	188 - 189
CAPÍTULO III	- DA REDAÇÃO FINAL	190 - 191
CAPÍTULO IV	- DA SANÇÃO	192
CAPÍTULO V	- DO VETO	193
CAPÍTULO VI	- DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	194 - 196
CAPÍTULO VII	- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I	- DOS CÓDIGOS	197 - 200
SEÇÃO II	- DO ORÇAMENTO	201 - 205
TÍTULO VIII	- DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	
CAPÍTULO ÚNICO	- DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO .....206 - 207	
TÍTULO IX	- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I	- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....208 - 214	
CAPÍTULO II	- DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS 215	
TÍTULO X	- DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	- DA POSSE	216-217
CAPÍTULO II	- DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR	218
SEÇÃO I	- DO USO DA PALAVRA	219
SEÇÃO II	- DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	220
CAPÍTULO III	- DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
SEÇÃO I	- DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	221-222
SEÇÃO II	- DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA 223	
CAPÍTULO IV	- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES 224-225	
CAPÍTULO V	- DAS INCOMPATIBILIDADES 226	
CAPÍTULO VI	- DAS LICENÇAS 227-228	
CAPÍTULO VII	- DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO 229	
CAPÍTULO VIII	- DA SUBSTITUIÇÃO 230	
CAPÍTULO IX	- DA EXTINÇÃO DO MANDATO 231-235	
CAPÍTULO X	- DA CASSAÇÃO DA MANDATO 236-237	
TÍTULO XI	- DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
CAPÍTULO I	- DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	238-240
CAPÍTULO II	- DAS LICENÇAS	241.242
CAPÍTULO III	- DAS INFRAÇÕES POLÍTICOS ADMINISTRATIVAS	243-244
TÍTULO XII	- DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I	- DOS PRECEDENTES	245-246
CAPÍTULO II	- DA QUESTÃO DE ORDEM.....	247-248
TÍTULO XIII	- DISPOSIÇÕES FINAIS	249-251

Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Câmara Municipal de Embu Guaçu 40

RESOLUÇÃO Nº 003/87

Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

NOÊLIA MONTE CRAVO ROXO, Presidenta da Câmara Municipal de Embu-Guaçu : **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

§ Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos Atos do executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar' por meio de leis, decretos legislativos e resolu - ções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com preendendo :

a) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do mu

Câmara Municipal de Embu Guaçu 41

nicípio;

c) julgamento da regularidade das constas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hieráquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante ' indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal instalar-se-à no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene , independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará i, de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM. art. ' 7º com a redação dada pela Lei Complementar nº 346 de 23 de maio de 1.984).

ARTIGO 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos ' deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

ARTIGO 5º - Na Sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar' no Ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (Decreto-Lei número 201/67, art. 6º, III e 8º, IV).

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo (LOM.Art. 7º, § 2º e art. 33 § 2º).

Câmara Municipal de Embu Guaçu 42

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (LOM,Art. 33, § 3º)

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:-

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO.Ato contínuo,os demais Vereadores presentes dirão em pé : ASSIM PROMETO.

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados (LOM , art. 33)

§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante de cada autoridade representativa, previamente inscrito.

ARTIGO 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer :

§ 1º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, Art. 7º § 1º).

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara' (LOM, art. 33 § 1º).

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse pode

Câmara Municipal de Embu Guaçu 43

rá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subseqüente.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ARTIGO 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 33, § 1º).

ARTIGO 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse observar-se-á procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 36 da Lei Orgânica dos Municípios.

TÍTULO II
DA MESA

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Câmara Municipal de Embu Guaçu 44

ARTIGO 10 - Logo após a posse dos Vereadores , Prefeito e Vice - Prefeito, proceder-se-á , ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo ùnico - O Presidente em exercício tem direito a voto (LOM. Art.19, § 4º, ítem 1).

ARTIGO 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos (LOM,Art.11) e compor-se-à do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (LOM.art. 10)

ARTIGO 12 - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM.art.8º)

ARTIGO 13 - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento :

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do " quorum";

II - inscrição dos candidatos ao cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente.

III - Chamada dos Vereadores e colocação pelo votante na cabine indevassável, da cédula, dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

IV - Colocação do voto na urna;

V - O Plenário deliberará sobre a forma da eleição respeitada a sua condição de secreta, se não for aceita a estabelecida no inciso III.

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente , que derteminará a sua contagem;

VII - realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos ; persistindo o empate os candidatos disputarão os cargos por sorteio (LOM art. 9º A. LC nº 222 de 17/10/79);

Câmara Municipal de Embu Guaçu 45

VIII - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

IX - proclamação do resultado pelo Presidente;

X - posse automática dos eleitos.

ARTIGO 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa (LOM, art 8º § único)

Parágrafo ùnico - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ARTIGO 15 - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subseqüente, a ser realizada sempre no dia 1º de fevereiro do ano correspondente, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento considerando-se automáticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo ùnico - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 16 - Compete à Mesa :

I - Propor Projetos de Lei :

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM, Art. 12, I);

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais; através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM, art . 12 , III).

Câmara Municipal de Embu Guaçu 46

II - Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre :

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação do subsídio do Prefeito para a legislatura seguinte e da verba de representação deste para o primeiro ano do mandato, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 30 de outubro do último ano da legislatura;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 30 de outubro do último ano da legislatura;

IV - elaborar e expedir atos sobre :

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária (LOM, art. 12, II);

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias (LOM, art. 12 IV);

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei (LOM, art. 12, VII, alterado pela Lei Complementar nº 175, de 06/04/78);

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 47

e) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura a saldo ' existente na Câmara ao final do exercício(LOM 12, V);

VI - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (LOM, art. 12, VI);

VII- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VIII- assinar as atas das Sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa ' serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

ARTIGO 17 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos Atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente :

I - quanto às atividades legislativas :

a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia.

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas ' que não sejam pertinentes à proposição inicial;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 48

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores.

d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado (LOM, art. 13, V);

e) votar nos seguintes casos :

1. na eleição da Mesa;
2. quando a matéria exigir,para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM,Art. 19 § 4º, ítem 2, com a redação dada pela Lei Complementar nº 347, de 1º de junho de 1.984);
3. quando houver empate em qualquer votação ' em plenário (LOM,art. 19 § 4º , ítem 3);

f) dar ciência por ofício ao prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para' apreciação de projetos do Executivo , sem deliberação da Câmara (LOM,art. 26 § 3º);

g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

h) expedir decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador (Decreto-lei nº 201/67 art. 5º, VI);

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para a discutir;

II - quanto às atividades administrativas :

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com

Câmara Municipal de Embu Guaçu 49

antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante' o período normal ou de sessão legislativa ex - traordinária durante o recesso, quando esta o- correr fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição (LOM, art. 14,§ 2º e 18, § 2º , com a redação dada pela Lei Com- plementar nº 214 de 23/05/79);

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às comissões permanentes' e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das comissões de Assuntos Re levantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;

g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de dez sessões subseqüentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto (LOM,art.26, § 3º com a redação dada pela Lei Complementar nº 299, de 10/12/82);

h) mandar anotar em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análo - gos;

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta' e oito horas antes da sessão respectiva, fazen do dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do pra zo, os projetos de Lei com prazo de apreciação;

l) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicita - das, para defesa de direitos e esclarecimentos'

Câmara Municipal de Embu Guaçu 50

de situações relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 153, § 35 , e LOM art. 58);

m) convocar a Mesa da Câmara;

n) executar as deliberações do Plenário;

o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ' que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

r) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

III - quanto às sessões :

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regi - mento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados' aos oradores :

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara , ou a qualquer de seus membros, advertindo-o , chamando-o à ordem e,em caso de insistência,cassando-lhe a

palavra , podendo, ainda, suspender a sessão ,quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

n) anunciar o término das sessões, avisando, antes,os Vereadores sobre a Sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, na primeira ' Sessão subseqüente à apuração do fato, fazer constar de Ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato ' de Vereador;

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara :

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias e abono de faltas (Lei Complementar número 175/78;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara,autorizar, nos limites do orçamento, às suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo(LOM.art. 13,VII);

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês , o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior (LOM.art.13,VIII);

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câma

Câmara Municipal de Embu Guaçu 52

ra e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

g) fazer publicar mensalmente as atividades e ou trabalhos relevantes dos Vereadores.

V - quanto às relações externas da Câmara :

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça , de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza (CF-art.30 parágrafo ùnico, alínea "C");

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOM,art.25,X);

e) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal (LOM, art. 13, IX);

h) solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (LOM,Art.13,X);

i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo

Câmara Municipal de Embu Guaçu 53

legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Polícia Interna :

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (LOM,art.13,XI);

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que :

1. apresente-se decentemente trajado.
2. não porte armas;
3. conserve em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em número não superior a dois (02) de cada órgão da imprensa escri-

Câmara Municipal de Embu Guaçu 54

ta ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ARTIGO 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não este jam enquadrados como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos :

a) remoção, readmissão, férias, abono de falta dos funcionários da Câmara (Lei Complementar nº 175/78)

b) outros casos determinados em Lei ou resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 20 - Compete ao 1º Secretário

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrotando-a com o livro de Presença, anotando-os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 55 fls.

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - ler a ata na ausência do 2º Secretário;

VII - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VIII - assinar, com o Presidente e o 2º secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

ARTIGO 21 - Compete ao 2º Secretário :

I - ler a ata;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

IV - auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 22 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes serão substituídos pelos Secretários.
Parágrafo ùnico - Ao Vice-Presidente, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 56

ARTIGO 24 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo ùnico - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o seu término.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão :

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III- pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente nos termos dos incisos II,III e IV do artifo anterior, assumirá o substituto legal e será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária, seguinte ao término do processo , para completar o biênio do mandato, para os cargos ora vacantes.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se complementar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição , sob a presidência do Vice-Presidente, que permanecerá no cargo de Presidente.

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador Mais votado dentre os presentes, que

Câmara Municipal de Embu Guaçu 57

ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA DA MESA

ARTIGO 27 - A renúncia do Vereador do Cargo que ocupar na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

ARTIGO 28 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26 , § 2º.

SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 29 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois-terços) , no mínimo dos membros da Câmara, assegurado os direitos de ampla defesa (LOM, art. 19 ítem 7).

Parágrafo ùnico - È passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições e ele conferidas por este Regimento.

ARTIGO 30 - O Processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, apresentada no expediente, submetida ao

Plenário e apreciação do recebimento.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º- Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - o membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for Presidente, será substituido na forma do § 2º e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - o denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - considerar-se-á recebida a denúncia, se aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

ARTIGO 31 - Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (03)

Câmara Municipal de Embu Guaçu 59

dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia de (10) dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às deligências que entender necessárias, emitindo ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - o denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as deligências da Comissão.

ARTIGO 32 - Findo o prazo de vinte dias e concluíndo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - o projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciantes e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de " quorum ".

§ 2º - Os Vereadores e relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§ 4º - Se o Plenário rejeitar o Parecer da Comissão Processante, o Processo será arquivado.

ARTIGO 33 - Concluíndo pela improcedência das acusações, a comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subseqüente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo quinze minutos para discutir o parecer da comissão Processante , cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de

Câmara Municipal de Embu Guaçu 60

trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3º , do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - o parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se :

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à comissão de justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de justiça e Redação deverá elaborar , dentro de três (3) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º - Para votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela comissão de Justiça e Redação observar-se-á o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 32.

ARTIGO 34 - A aprovação do projeto de resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Embu Guaçu 64

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 35 - Plenário é o orgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituido pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.
§ 3º - o número é o " quórum " determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º) considerando-se nelas as que se realizarem fora dela (LOM,art.25)
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência,ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões(LOM, art-15, § 1º)
§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia' autorização da Presidência, comunicando-se previamente aos Vereadores.

ARTIGO 37 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, pode -

Câmara Municipal de Embu Guaçu 62

rão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais , estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da impressa escrita e falada , que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os homenageados poderão discursar para ' agradecer a saudação que lhes for feita, e por consentimento da Presidência os políticos em exercício do mandato, poderão justificar os motivos da sua presença, apresentando ofício prévio contendo a síntese do assunto.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 38 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 39 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias , mediante ofício.Se enquanto não for feita a indicação, os líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados na bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos Vice-Líderes.

ARTIGO 40 - Compete ao Líder :

I - Indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos.

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III- em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câma-

Câmara Municipal de Embu Guaçu 63

ra, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§ 1º - No caso dos incisos II e III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

ARTIGO 41 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

ARTIGO 42 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 43 - As Comissões da Câmara serão :

I - permanentes;
II - temporárias;

ARTIGO 44 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição da República art. 30, parágrafo único , letra "A").

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membro da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo

resultado assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

ARTIGO 45 - Poderão assessorar os trabalhos da comissões , desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 46 - As Comissões Permanentes são as subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames e sobre eles exarar parecer.

ARTIGO 47 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

ARTIGO 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutíneos quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 65

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões permanentes far-se-á mediante voto a descoberto em cédula separada, impressa , datilografada ou manuscrita, com a indicação ' do nome do votado e assinada pelo votante.

ARTIGO 49 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte' das comissões permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento e li - cença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, será substituído nas comissões ' permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Câmara.

ARTIGO 50 - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renuncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 51 - As comissões permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros , com as seguintes denominações :

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III- Obras e serviços Públicos e outras atividades;

IV - Educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 52 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos ' que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do tribunal de

de contas.

ARTIGO 53 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre :

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas' do Prefeito e da Mesa da Câmara.

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, emprestimos e as que direta ou indiretamente, alterem' a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público;

IV - proposições que vizem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e verba de repre - sentação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores.

V - as que, direta ou indiretamente, repre - sentem mutação patrimonial do Município.

ARTIGO 54 - Compete à Comissão de obras, serviços públicos e outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, entidades Paraestatais e concessionárias ' dos serviços Públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeito à deliberação' da Câmara.

ARTIGO 55 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

ARTIGO 56 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanen

tes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTE
DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituidas, reunir-se-ão para eleger os respectivos' Presidentes e Vice-Presidentes.

ARTIGO 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes.

I - convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatóriamente, todos os integrantes' da Comissão, prazo este dispensado se contar ' o ato da convocação com a presença de todos os membros.

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

III - receber a matéria destinada à Comissão' e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições ' em regime de tramitação ordinária, e pelo máximo de dois 02 (dias).

VII - Solicitar substituto, mediante ofício , à presidência da Câmara para os membros da comissão.

.....

Câmara Municipal de Embu Guaçu 68

VIII - anotar, no livro de Protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas :

IX - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e , resumidamente, a matéria tratada e conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único : As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do Dia das Sessões da Câmara, excetuada a urgência especial.

ARTIGO 60 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso do empate.

ARTIGO 61 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário , obedecendo-se o previsto no art. 151 deste Regimento.

ARTIGO 62 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permamente em suas ausências faltas ; impedimentos e licenças.

ARTIGO 63 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 64 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de

.....

Câmara Municipal de Embu Guaçu 69

interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

ARTIGO 65 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único : O parecer será escrito, e constará de 3 (três) partes :

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do relator;

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à comissão de Justiça e Redação;

b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação e rejeição total ou parcial da matéria se pertencer a alguma das demais comissões.

III - Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ARTIGO 66 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição de assinatura , sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamen

Câmara Municipal de Embu Guaçu 70

tado.

I - Pelas conclusões quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES.

ARTIGO 67 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão :

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo , desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não tenha emitido parecer em tempo hábil , por culpa ou dolo, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como : doença, nojo , gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, ou outros motivos relevantes comprovados.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência do que dispõe o parágrafo 2º e não justificada em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo.

ARTIGO 68 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou fôr renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

ARTIGO 69 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único : A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Câmara Municipal de Embu Guaçu 72

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 70 - Comissões temporárias são as constituídas com' finalidades especiais e se extinguem, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 71 - As Comissões Temporárias poderão ser :

I - Comissões de Assuntos Relavantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Especiais de Inquéritos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ARTIGO 72 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas ' que se destinam à elaboração e apreciação de ' estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida ' relevância.

§ 1º - As comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de resolução que propõe a constituição de Assuntos Relevantes deverá indicar necessáriamente :

a) a finalidade , devidamente fundamentada;
b) o número de membros, não superior a cinco;
c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar' os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto '

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 73

possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O Primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de assuntos relevantes, na qualidade de seu presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de assuntos relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 73 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As comissões de Representação serão constituídas por indicação dos Líderes das bancadas.

a) O Líder, reunirá a bancada e indicará os seus representantes.

b) se alguma bancada não indicar representantes, as vagas ficarão destinadas às outras bancadas.

§ 2º - Qualquer que seja a forma de constitui - ção da Comissão de representação, o ato consti-

tutivo deverá conter :

a) a finalidade;

b) o número decidido pelos Vereadores;

c) o prazo de duração.

§ 3º - Os membros da comissão de Representação' serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - A comissão de Representação será sempre' presidida pelo único ou primeiro dos signatários do ato constitutivo respectivo, quando dele' não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice - Presidente.

§ 5º - Os membros da Comissão de Representação' requererão licença à Câmara, quando necessária' (art. 21, II , da LOM).

§ 6º - Os membros da comissão de Representação, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 74 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades :

I - apurar infrações político-administrativas' do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente (LOM arts. 22 e 40);

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITOS

Câmara Municipal de Embu Guaçu 75

ARTIGO 75 - As Comissões Especiais de Inquéritos destinar - se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ARTIGO 76 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por,no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara(LOM art. 25, IX).

Parágrafo Ùnico : O requerimento de constitui - ção deverá conter :

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a comis - são, não podendo ser inferior a 03 (três) ;

c) o prazo do seu funcionamento;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores ' que servirão como testemunhas.

ARTIGO 77 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo ùnico : Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal' na apuração e os que foram indicados para ser - vir como testemunhas.

ARTIGO 78 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e Relator.

ARTIGO 79 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se fôr o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo Único : A Comissão poderá reunir-se ' em qualquer local.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 76

ARTIGO 80 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 81 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio , em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente,contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

ARTIGO 82 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito , no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente :

1 . proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3.transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Ùnico : È de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo que os responsáveis pelos órgãos da Adminsitração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ARTIGO 83 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Especiais de Inquéritos, através de seu Presidente :

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;

2. requerer a convocação de Secretário Munici -

pal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compro - misso;
4. proceder a verificação contábil em livros , papéis e documentos dos órgãos da Administra - ção Direta ou Indireta.

ARTIGO 84 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção' do Poder Judicário.

ARTIGO 85 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art.342 do Código Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

ARTIGO 86 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo ' Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar - se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

ARTIGO 87 - A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter :
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da

Câmara Municipal de Embu Guaçu 78

existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 88 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 89 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo Único : Poderá o membro da comissão exarar voto em separado nos termos do § 3º do art. 66.

ARTIGO 90 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

ARTIGO 91 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório final da comissão especial de inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

ARTIGO 92 - O Relatório final deverá ser apreciado pelo Plenário.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 79

ARTIGO 93 - A legislatura compreenderá sessões legislativas, de acordo com o mandato, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 5 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro (LOM, artigo 14, com a redação dada pela Lei complementar nº 164 de 04 de novembro de 1.977).

ARTIGO 94 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 julho, de cada ano (LOM,art. 14, com a redação pela Lei Complementar nº 164, de 04/11/77).

ARTIGO 95 - Sessão Legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

ARTIGO 96 - Sessão Legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso, ou durante o período legislativo se for necessário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 97 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser :

I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Secretas;
IV - Solenes.

ARTIGO 98 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes , só

Câmara Municipal de Embu Guaçu 80

poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM , art. 17).

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 99 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento' verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Ùnico - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir' de dez minutos antes do término da Sessão.

ARTIGO 100 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

ARTIGO 101 - Será dada publicidade às Sessões da Câmara , facilitando-se o trabalho da imprensa, publi - cando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.
§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver' vencido a licitação dos atos oficiais do Legis tivo (LOM,art. 55)
§ 2º - Não havendo Jornal Oficial a publicação será feita por afixação , em local próprio na sede da Câmara.

ARTIGO 102 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial , se vencer a licitação para essa transmissão.

.....

Câmara Municipal de Embu Guaçu 81

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES

ARTIGO 103 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da Sessão Anterior será lida, discutida e votada na fase do expediente da sessão subseqüente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por' 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 7º - Feita a impugnação o Plenário deliberá a respeito.Aceita a impugnação será lavrada nova ' Ata;

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ARTIGO 104 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será' redigida e submetida à aprovação do Plenário,com qualquer número antes de encerrar a Sessão.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 105 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças feiras, com início às 20.00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado sua realização ficará automaticamente suspensa, ressalvada a Sessão da inauguração da legislatura (art.3º)

ARTIGO 106 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

ARTIGO 107- O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos,após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente , á fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º - As matérias constantes do Expediente inclusive a ata da Sessão anterior e ordem do dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte:

.....

Câmara Municipal de Embu Guaçu 83

§ 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DOS EXPEDIENTES

ARTIGO 108 - O Expediente consta do expediente em geral e do expediente da presidência e destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão Anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

ARTIGO 109 - Instalada a sessão e inaugurada a face do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da Ata da Sessão Anterior.

ARTIGO 110 - Lida, discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente em Geral, devendo ser obedecida a seguinte ordem :

I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expediente recebido de diversos;
III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem :

a) vetos;
b) projetos de lei;
c) projetos de decreto legislativo;
d) projetos de resolução;
e) substitutivos;
f) emendas e subemendas;
g) pareceres;
h) requerimentos;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 84

i) indicações;
j) moções;
l) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
§ 3º - As letras H e J serão discutidas e votadas no ato da apresentação.

ARTIGO 111 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente determinará a leitura do expediente da Presidência e o uso da tribuna pelos Vereadores, sobre o expediente ou tema livre.
§ 1º - O Vereador que desejar falar no expediente, solicitará a palavra diretamente ao Presidente.
§ 2º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, podendo ser aparteado.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 112 - Ordem do dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

ARTIGO 113 - A pauta da Ordem do dia, que deverá ser organizada **quarenta** e oito horas antes da Sessão, obedecerá a seguinte disposição.
a) matérias em regime de urgência especial;
b) vetos;
c) matérias em Redação Final;
d) matérias em discussão e votação únicas;
e) matérias em 2ª discussão e votação;
f) matérias em 1ª discussão e votação.
§ 1º - obedecida esta classificação, as matéri-

as figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no expediente e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

ARTIGO 114 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das Sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

ARTIGO 115 - A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada .

ARTIGO 116 - O Presidente anunciará o ítem da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando o 1º Secretário que proceda à sua leitura.

ARTIGO 117 - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 118 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ARTIGO 119 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

ARTIGO 120 - O Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, se não houver mais oradores para falar.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.

ARTIGO 121 - As Sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.
§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
§ 4º - Se a Sessão Extraordinária fôr realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

ARTIGO 122 - Na Sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

ARTIGO 123 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 124 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias (LOM . art. 18, § 1º, com a redação dada pela LC nº 329 de 1.983).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora de sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 88

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 105 deste regimento para as sessões ordinárias.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores.
§ 6º - A sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para a apreciação das comissões.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 125 - A Câmara realizará sessões secretas , por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar (LOM. art. 16)
§ 1º - Deliberará a sessão secreta, e se para realizar for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências , assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará , também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.
§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 3º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escri

to, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara' resolverá , após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 126 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante , neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades' cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum " para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões, sendo , inclusive, dispensadas verificação de presença e a leitura da ata da Sessão Anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo ' determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério' da Presidência da Câmara, de acordo com o § 3º do artigo 37.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - O Presidente comunicará ao Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, o dia e a hora da Sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em :

a) projetos de lei;
b) projeto de Decreto Legislativo;
c) projetos de Resolução;
d) substitutivos;
e) emendas e submendas;
f) vetos;
g) pareceres;
h) requerimentos;
i) indicações;
j) moções;
l) recursos.

§ 2º - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º - Somente serão incluídas no Expediente em Geral, as proposições apresentadas até vinte e quatro horas antes do início da sessão, exceto' os requerimentos de urgência especial.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 128 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara ou na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Câmara Municipal de Embu Guaçu 91

ARTIGO 129 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que seja anti-regimental;

II - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

III - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa.

IV - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Ùnico - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução , será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo' Plenário.

ARTIGO 130 -. Considerar-se-á autor da proposição , para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 131 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida :

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores , mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria da comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requeri - mento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º - o requerimento de retirada de proposiçõ- es só poderá ser recebido antes de iniciada a

votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver na ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituirem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

ARTIGO 132 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

ARTIGO 133 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo, que só ele poderá fazê-lo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 134 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação :

I - Urgência especial;

II - Urgência ;

III - Ordinária.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 93

ARTIGO 135 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ARTIGO 136 - Para concessão deste regime de tramitação serão, obrigatóriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço) no mínimo , dos Vereadores;

II - o requerimento de urgência especial deverá ser apresentado e votado no expediente .

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - o requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação , do "quórum" da maioria simples dos Vereadores.

ARTIGO 137 - A matéria , submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação , com preferência sobre todas as demais matérias' da ordem do dia.

ARTIGO 138 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidas ao prazo de quarenta (40) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de (3) três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar ' relator , a contar da data do seu recebimento .

§ 3º - O Relator designado terá o prazo de(03) três dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A comissão permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão permanente.

ARTIGO 139 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 140 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de :

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 95

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:
a) Ementa de seu conteúdo;
b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
e) assinatura do autor;
f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
g) observância , no que couber, ao disposto no artigo 129 deste Regimento.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

ARTIGO 141 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será :
I - do Vereador;
II - da Mesa da Câmara;
III - do Prefeito;

ARTIGO 142 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei (LOM.art. 27 ,§ 1º) que :
a) disponham sobre matéria financeira;
b) criem cargos, funções ou empregos públicos' e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 96

e) disponham sobre o orçamento do município(constituição Estadual,art. 118).

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem alterem a criação de cargos (LOM.art.27 § 3º).

ARTIGO 143 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados ' de seu recebimento na Secretaria Administrativa' (LOM.art.26)

1º -Se Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em (40) quarenta dias contados de seu recebimento ' na Secretaria Administrativa(LOM art.26 § 1º).

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto , em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação , adotar-se-á o seguinte procedimento:

1 . Se o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição à processo de destituição.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º - Observadas as disposições regimentais , a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

ARTIGO 144 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que :

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Nos projetos de lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos projetos de lei a que se referem a alínea "b" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara. (CF. art. 108 § 4º).

§ 3º - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles. (CF Art. 108 § 3º).

ARTIGO 145 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente uma comissão permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida à Plenário.

ARTIGO 146 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa , mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 98

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 147 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - constitui matéria de Decreto Legislativo :

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso , do Vice-Prefeito;

b) concessão de licença ao Prefeito;

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM art.25 , XIII);

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único, do art. 241 deste Regimento;

§ 3º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.(Decreto Lei 201/67 art. 5º ,VI)

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 148 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos internos da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre

Câmara Municipal de Embu Guaçu 99

a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução :

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

d) elaboração e reforma do Regimento Interno;

e) julgamento de recursos;

f) organização dos serviços administrativos , sem criação de cargos;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no artigo 222, sendo exclusiva da comissão de justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "e " do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subseqüente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução a ser expedida ' pelo Presidente da Câmara, independentemente' de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador (Decreto Lei nº 201/67 art. 5º VI).

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

ARTIGO 149 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, serão interpostos dentro de 10 (dez) dias , contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de justiça e redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação , na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso , o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar' a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS,EMENDAS E SUBMENDAS

ARTIGO 150 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto ' Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - È permitido a cada Vereador e a cada ' Comissão apresentar apenas um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras Comissões' que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente , antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Verea - dor, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente,antes do projeto original.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Câmara Municipal de Embu 101

ARTIGO 151 - Emenda é a proposição apresentada ao Presidente como acessória de outra, por um Vereador ou comissão.

§ 1º - As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

I - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou o todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas pela Mesa, serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

ARTIGO 152 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos pela Mesa até a primeira ou única discussão do projeto original.

ARTIGO 153 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas e substitutivos que não se referirem diretamente à matéria do Projeto não serão aceitos.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

ARTIGO 154 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes , da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Da Comissão de Justiça e Redação :

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III- Do Tribunal de Contas :

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa da Câmara.

§ 1º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribuanl de Contas serão discutidos e votados segundo previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 155 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Verea-

Câmara Municipal de Embu Guaçu 103

dores da Câmara;

c) votação em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento , desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 156 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que ' solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 178 deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos em pauta;

VI - verificação de presença;

VII - pedido de votação pelo processo nominal' nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

VIII- para declaração de voto;

IX - inserção de documento em Ata;

X - Retificação da Ata.

ARTIGO 157 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos os Requerimentos que solicitem :

I - vista de processos em andamento;

II - preferência na discussão e votação de uma proposição sobre a outra;

III - desarquivamento de projetos nos termos' do artigo 133 deste Regimento;

IV - requisição de documento ou processo relacionado com alguma proposição;

V - audiência de comissão, quando o pedido' for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - informações, em caráter oficial, sobre' atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

Câmara Municipal de Embu Guaçu 104

VIII - requerimento de reconstituição de processos;

IX - destaque de matéria para votação;

X - retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo seu autor;

XI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo à Administração Municipal.

ARTIGO 158 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - invalidação da Ata, quando impugnada;

II - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final;

III - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

IV - reabertura de discussão.

Parágrafo Único - O requerimento de invalidação da ata será discutido e votado na fase do expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

ARTIGO 159 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no artigo 172 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 86 deste Regimento.

III - convocação de sessão secreta;

IV - urgência especial;

V - constituição de precedentes;

VI - licença de Vereador.

ARTIGO 160 - O requerimento verbal de adiamento da discussão e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária

Câmara Municipal de Embu 105 Fls.

subseqüente.

ARTIGO 161 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

ARTIGO 162 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação , sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 163 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

ARTIGO 164 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

ARTIGO 165 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser :

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 166 - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 106

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.
§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
§ 3º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 4º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias .

ARTIGO 167 - Quando qualquer proposição for distribuida a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação sempre ouvida em primeiro lugar.
§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado procedendo-se:
a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

ARTIGO 168 - Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 107

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 169 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar' reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

ARTIGO 170 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plená - rio.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

ARTIGO 171 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante re - querimento escrito ao Presidente.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 108

§ Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTA

ARTIGO 172 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.
§ Único - o requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V
DO ADIAMENTO

ARTIGO 173 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Câmara Municipal de Embu Guaçu 109

ARTIGO 174 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação :

a) com intervalo mínimo de 48 horas entre eles os projetos de lei relativos à criação de cargos na Secretaria da Câmara; .

b) os projetos de lei orçamentária;

c) Os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas' as demais proposições.

ARTIGO 175 - Os debates deverão realizar-se com dignidade ' e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações :

I - falar em pé da tribuna, salvo quando enfermo devendo, nesse caso, requerer ao Presi - dente autorização para falar sentado em seu'

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Verea - dor pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 176 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos :

I - para comunicação importante à Câmara;
II - para recepção de visitantes;
III- para atender a pedido de palavra "Pela Ordem " para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 177 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á ,obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
II - ao relator de qualquer comissão;
III - ao autor de emenda ou subemenda.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

ARTIGO 178 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser breve e expresso em termos corteses;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 179 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressal

Câmara Municipal de Embu Guaçu 14

vada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 180 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação ,sob pena de nulidade da votação, quando seu voto ' for decisivo (LOM.art.19 § 4º)

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido ' de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se , todavia, sua presença para efeito de " quórum".

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador cabendo a decisão ao Presidente.

ARTIGO 181 - Quando a matéria for submetida a dois turnos' de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II

DO QUORUM DE APROVAÇÃO

ARTIGO 182 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em ' contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade, apenas dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 112

§ 4º - No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara , serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

ARTIGO 183 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Estatuto dos funcionários Municipais;
IV - Regimento Interno da Câmara;
V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

ARTIGO 184 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

a) as leis concernentes a :
1. aprovação e alteração do plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
2. concessão de serviços públicos;
3. concessão de direito real de uso;
4. alienação de bens imóveis;
5. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
6. alteração de denominação de próprios , vias e logradouros públicos;
7.obtenção de empréstimos de particular;
a) realização de Sessão Secreta;
b) rejeição de veto;
c) rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 113

Parágrafo Único - Dependerão, ainda do "quorum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 185 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das Bancadas ou seu indicado falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 186 - São três os processos de votação :
I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se lavantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou " não", à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.
§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender

Câmara Municipal de Embu Guaçu 114

seu voto.

§ 4º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase de sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 5º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. eleição da Mesa;
2. cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
3. decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessáriamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ARTIGO 188 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 189 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ Único - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos sendo vedados aos apartes.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 115

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 190 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

ARTIGO 191 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

ARTIGO 192 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM, art.30)

§ 1º - Os autógrafos antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-à sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas. (LOM. art. 30 §§ 2º e 5º).

CAPÍTULO V
DO VETO

ARTIGO 193 - Se o Prefeito tiver exercido o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto in -

Câmara Municipal de Embu Guaçu 116

constitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto(LOM.art.' 30 § 1º).

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara ' dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 5º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) dos membros ' da Câmara, em votação pública (LOM,art. 30,§ 3º)

§ 6º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 horas. (LOM art. 30 § 5º)

§ 7º - O prazo previsto no § 4º , não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM.art.30, § 6º)

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 194 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções , desde ' que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 195 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas ' tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

ARTIGO 196 - Para a promulgação e a publicação de lei com san-

Câmara Municipal de Embu Guaçu 117

ção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence (LOM. art. 30, § 5º)

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

ARTIGO 197 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, do modo orgânico e sistemático , visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, matéria tratada.

ARTIGO 198 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ' ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após , encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas' a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 199 - Na primeira discussão, o projeto será discutido' e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 118

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

ARTIGO 200 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 201 - O Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 30 de setembro (constituição do Estado,art. 80)

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerá como proposta a Lei do Orçamento vigente(Lei' nº 4.320, de 17/03/64 art. 32).

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administração , onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à comissão de finanças e orçamento, que receberá ' as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá ' mais quinze dias de prazo para emitir o parecer' sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesa global ou cada órgão, fundo , projeto ou programa ou que visem modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo (Constituição Federal,art. 65 § 2º)

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se

Câmara Municipal de Embu Guaçu 119

1/3 (um-terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão(Constituição da República, art. 65 § 2º).

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a comissão de finanças e orçamento não observar os prazos e ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da Sessão seguinte, como ítem único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

ARTIGO 202 - As Sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício , poderá prorrogar as sessões até final' discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará , se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro sob pena de ultrapassada essa data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator' da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ARTIGO 203 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara , para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração'

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 120

é proposta (Constituição da República, art. 66 § 5º).

ARTIGO 204 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício(LOM,art. 85).

§ 1º - Através de proposição , devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo' de exercício para substituir os já vencidos(Ato Complementar nº 43/69).

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa.

ARTIGO 205 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária , no que não contrariar o disposto neste capítulo , as regras do processo legislativo(LOM, art.84)

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ARTIGO 206 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente , independentemente de sua leitura em Plenário, manda-los-á ' publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de finanças e orçamento , que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 121

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de (5) cinco dias, para emitir pareceres.
§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão, imediata, para discussão e votação únicas.
§ 4º - As sessões em que se discutem as contas fica a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 207 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
I - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins (LOM,art. 25,XV,alínea "C").
III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS

ARTIGO 208 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.
Parágrafo Único - Todos os Serviços da Secretaria

Administrativa serão dirigidos e disciplinados pe la Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários (LOM.art.13, II).

ARTIGO 209 - Todos os Serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ' ou extintos por Resolução; a criação de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa,respeitado o disposto nos arts. 98 e 108 e §§ da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A nomeação , admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM. art. 12,VII, acrescidos pela LC nº 175 de 06/04/78).

ARTIGO 210 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 211 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 212 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição , a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 213 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos' de situações no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos , contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.No mesmo prazo' deverá atender às requisições judiciais se outro não for marcado pelo Juiz (LOM.art. 58).

Câmara Municipal de Embu Guaçu 123

ARTIGO 214 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ARTIGO 215 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e , especialmente, os de:

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Termos de posse da Mesa;

III - Declaração de bens;

IV - Atas das Sessões da Câmara;

V - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI - Cópias de correspondências;

VII- Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos.

X - Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - Contratos em geral;

XII- Contabilidade e finanças;

XIII- Cadastramento dos bens móveis(LOM.art.62);

XIV- Protocolo, de cada comissão permanente;

XV - Presença de cada Comissão permanente;

XVI- Livros de atas das comissões.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por um funcionário designado para tal fim (LOM.art.56,§1º).

Câmara Municipal de Embu Guaçu 124

§ 2º - Os livros pertencentes às comissões Permanentes serão, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados (LOM, art.56 § 2º).

TÍTULO X
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

ARTIGO 216 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura.

ARTIGO 217 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do arts. 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes , quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias,da data do recebimento da convocação, em qualquer' fase da sessão a que comparecem, observado o previsto no § 4º do art. 6º deste Regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo - se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º ,§§ 1º e 2º deste' Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção' do mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

ARTIGO 218 - Compete ao Vereador :

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário.

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara , dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo ùnico - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa ' dos direitos dos Vereadores, quando no exercí - cio do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 219 - O Vereador só poderá falar :

I - para requerer retificação da ata;

II - para requerer invalidação da ata, quando' a impugnar;

III - para discutir matéria em debate ou tema ' livre.

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental.

VI - para encaminhar a votação.

VII - para justificar requerimento de Urgência' Especial ;

VIII- para delcarar o seu voto.

IX - para tratar de assunto relevante (Lider ' da Bancada)

X - para explicação pessoal;
XI - para apresentar requerimento;
XII - para requerer votação nominal;
XIII - para verificação de presença;
XIV - para dirimir dúvidas quanto ao resultado das votações.

Parágrafo ùnico - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos ítens deste Artigo pede a palavra, e não poderá :

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
b) desviar-se da matéria em debate;
c) falar sobre matéria vencida;
d) usar de linguagem imprópria;
e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

ARTIGO 220 - O tempo de que dispoẽ o Vereador para uso da palavra é assim fixado :

I - quinze minutos
a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) discussão de parecer da Comissão Processante;
d) discussão de moções;
e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

II - dez minutos :
a) em tema livre na fase do expediente;
b) explicação pessoal
c) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas.

Câmara Municipal de Embu Guaçu 127

III - cinco minutos :

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

d) apresentação de requerimento de retificação da ata;

e) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

f) encaminhamento de votação.

IV - Dois minutos .

a) Para questão de Ordem;

b) Para declaração de voto.

Parágrafo ùnico - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ARTIGO 221 - A remuneração dos Vereadores será fixada em Resolução, segundo os limites e critérios fixados em lei complementar federal (LC nº 25 de 02/07/75, com a redação dada pela LC nº 38 de 13/11/79 , LC nº 45 de 14/12/83 e LC nº 50 de 19/12/85).

ARTIGO 222 - Caberá à Mesa propor projeto de resolução ,dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 de outubro do último ano da legislatura, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - A remuneração é mensal e divide-se em parte fixa e variável, sessões extraordinárias e

Câmara Municipal de Embu Guaçu 128

ajuda de custo.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será utilizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos Deputados Estaduais, devendo o Ato respectivo ser instruído com certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA .

ARTIGO 223 - A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada, anualmente, por Resolução.

Parágrafo ùnico - A resolução de fixação da Verba de representação do Presidente pode ser iniciada por qualquer Vereador, por comissão ou pela Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS VEREADORES

ARTIGO 224 - São obrigações e deveres do Vereador :

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei orgânica dos municípios (LOM art. 7º , § 2º)

II - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;

III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - voltar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo(LOM, art. 19, § 5º);

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 129

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que pertube os trabalhos;
VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
VII- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

ARTIGO 225 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido , o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;
V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado ' por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
VI - denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º ,II , do Decreto Lei Federal nº 201, de 27/02/67).
Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial, necessária (LOM. art. 13, XI).

CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 226 - O Vereador não poderá , desde a posse :
I - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou ' com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes (Constituição Estadual,art. 111 , combinado com o artigo 110).
II - No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, ocupar cargo em co -

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 130

missão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função (artigo 104, § 5º , da Constituição da República);
III - Exercer outro mandato eletivo;
IV - Patrocinar causas contra o Município ' ou suas entidades descentralizadas (Consti - tuição Estadual Artigo 111, combinado com o artigo 110, IV)
§ 1º - Para o Vereador que na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoria- mente serão observadas as seguintes normas :
a) existindo compatibilidade de horários :
1 . exercerá o cargo, emprego ou função jun- tamente com o mandato;
2 . receberá cumulativamente os vencimentos' ou salários com a remuneração de Vereador;
b) não havendo compatibilidade de horários:
1. exercerá apenas o mandato, afastando- se do cargo, emprego ou função;
2. O tempo de serviço será contado para to - dos os efeitos legais.
§ 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato do Vereador, a partir da respectiva' posse, ficará sujeito às seguintes normas:
a) havendo compatibilidade de horários, per- ceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz juz (art. 104 , § 3º da Constituição da Repú blica).
b) não havendo compatibilidade, ficará afas- tado de seu cargo, emprego ou função (art. ' 104 ,§§ 1º e 3º da Constituição da República)

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

ARTIGO 227 - O Vereador somente poderá licenciar-se :
I - por moléstia, devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de

caráter cultural ou de interesse do Município;
III - para tratar de interesses particulares , por prazo determinado, nunca inferior a (30) trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-à como em exercício o Vereador licenciado nos' termos dos incisos I e II deste artigo (LOM , art. 21 , § 1º).
§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato , considerando-se automaticamente licenciado (LOM,art. 21 § 2º).

ARTIGO 228 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados ao Plenário.
§ 1º - O requerimento de licença por moléstia' deve ser devidamente instruído com atestado médico.
§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa' caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 229 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato ' de Vereador (Constituição Federal, art. 149 , § 2º Alíneas "B" e " C ".)
I - por incapacidade civil absoluta , julgada' por sentença de interdição;
II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem ' seus efeitos.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 132

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

230 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo ùnico - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente. (LOM. art. 23)

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

231 - A extinção do mandato verificar-se-á quando :

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo' aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias dentro do ano legislativo respectivo.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

232 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda '

Câmara Municipal de Embu-Guaçu 133

do cargo e proibição de nova eleição para cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

ARTIGO 233 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando- se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão pública, independentemente de deliberação.

ARTIGO 234 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 231 , o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subseqüente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento , computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo ' que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo assinado não tiver participado' de todos os trabalhos do Plenário (LOM art . 17, parágrafo ùnico)

ARTIGO 235 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

Câmara Municipal de Embu Guaçu 134

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização , o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 236 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador' quando :

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

II - fixar residência fora do município.

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ARTIGO 237 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação' federal (LOM,art.22 e Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 5º)

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 238 - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma ' estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os se-

Câmara Municipal de Embu Guaçu
135

guintes critérios :
I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago ao servidor do Município, que conte no mínimo (01) um ano de exercício, no momento da fixação (LOM, art. 38)
II - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato (LOM. art. 38)

ARTIGO 239 - A verba de representação do Prefeito será fixada, anualmente pela Câmara.
Parágrafo Ùnico - Caberá à Mesa propor projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte e verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se, até 30 de setembro do último ano da legislatura, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

ARTIGO 240 - A Verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder da metade da fixada para o Prefeito ' (LOM. art. 38 § 2º).

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

ARTIGO 241 - A licença de cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes' casos :
I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos(LOM art. 37)
a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) a serviço ou em missão de representação do município;
c) para tratar de interesses particulares.

Câmara Municipal de Embu Guaçu

ARTIGO 242 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação :

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário , sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Prefeito regularmente licenciado, terá direito a receber o subsídio e a verba de representação, quando :

I - por motivo de doença , devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município (LOM. art. 37, parágrafo único).

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICOS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 243 - São infrações político-administrativas, e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto- lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1.967, segundo o procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

ARTIGO 244 - Nos crimes de responsabilidades do Prefeito, enumerados no artigo 1º de Decreto-Lei Federal nº 201/67 por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a

Câmara Municipal de Embu Guaçu 137

abertura de inquérito policial, ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

ARTIGO 245 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 246 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 247 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental , ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra " Pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver , soberanamente a questão de ordem.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 248 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 249 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

ARTIGO 250 - Em caso de necessidade de modificação neste Regimento Interno, por força de imposição de legislação superior, dar-se-à por atualizado o texto regimental, de acordo com a legislação que processou tais mudanças.

ARTIGO 251 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 1.987

NOÊLIA MONTE CRAVO ROXO
PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

MÁRIO VICTOR PLIHAL
2º SECRETÁRIO